

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE CRI INTEGRAL BREI
CNPJ nº 40.011.251/0001-96 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2024

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 13 de setembro de 2024 e encerrada 30 de setembro de 2024, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Ratificar os critérios de elegibilidade para ativos potencialmente conflitados que poderão ser adquiridos com os recursos obtidos por meio de ofertas, de maneira a preservar o melhor interesse dos Cotistas, cuja aprovação foi devidamente deliberada em assembleia geral de cotistas realizada em 27 de maio de 2021, e ratificada em assembleia geral de cotistas instalada e finalizada em 27 de agosto de 2021, quais sejam:
 - 1.1. a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que o Administrador e/ou o gestor do Fundo, a BREI – BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob nº 14.744.231/0001-14 (“Gestor”), estejam em potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“CRIs Conflitados”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:
 - a) Indexador dos ativos (IPCA, IGPM ou CDI);
 - b) Nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI individualmente;
 - c) Distribuição pública, nos termos da ICVM 400, 476 ou Resolução CVM 160;
 - d) Limite máximo de 90% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrador;
 - e) Limite máximo de 100% do PL de TVM caso o emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor;
 - f) Emissão de opinião legal e/ou carta conforto; e
 - g) Garantia Real.
 - 1.2. a aprovação dos critérios de elegibilidade para aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, em situação em que Administrador e/ou o Gestor estejam em potencial conflito

de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Instrução CVM 472, de cotas de outros fundos de investimento imobiliário (“FII”) que sejam distribuídos, originados, estruturados, detidos, administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico e/ou fundos de investimento administrados ou geridos por estas entidades (“Cotas de FII Conflitadas”), que deverão conter, de forma cumulativa ou não, as seguintes características:

a) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Administrador e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

b) no caso de Cotas de FII Conflitadas com o Gestor e coligados, a concentração máxima no Fundo deverá ser de 30% de patrimônio líquido;

c) no caso de Cotas de FII Conflitadas, deverá ser observado a limitação de até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido, além das características listadas abaixo:

d) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo;

e) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo; e

f) Para as Cotas de FII Conflitadas cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 30% do patrimônio líquido do Fundo

- 1.3. a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de CRIs Conflitados, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidos CRIs, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.
- 1.4. a aprovação da aquisição e a autorização para alienação, pelo Fundo, de Cotas de FII Conflitadas, desde que atendidos os critérios de elegibilidade para a aquisição de referidas cotas de FII, com validade até que haja a necessidade de sua ratificação em função de alterações relevantes nos cotistas do Fundo ou em seu patrimônio líquido, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição ou alienação a ser realizada.
- 1.5. a autorização para que o Fundo invista em Aplicações Financeiras conforme definidas no artigo 4º do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, considerando cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor, assim como por sociedades do grupo econômico da Administradora ou do Gestor, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.
- 1.6. a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 26.989% das Cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	25.444%	1.489%	0.055%	<u>aprovada</u>

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**